



SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL PEDRO AFONSO – ESTADO DO TOCANTINS.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 011/2026, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

PARECER Nº 045/2026

PROJETO DE LEI Nº 011/2026

Proponente: Poder Executivo Municipal.

EMENTA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER APOIO FINANCEIRO PARA ATENDIMENTO DA FINALIDADE PEDAGÓGICA DO PROJETO ‘ESQUETE RESTAURATIVA – O DRAGÃO DINDONHO: LITERATURA INFANTIL, JUSTIÇA RESTAURATIVA E CULTURA DE PAZ NO AMBIENTE ESCOLAR’, DESTINADO À PREMIAÇÃO DE ESTUDANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 011/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo autorizar a concessão de apoio financeiro, no limite máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), destinado à finalidade pedagógica do Projeto “Esquete Restaurativa – O Dragão Dindonho: Literatura Infantil, Justiça Restaurativa e Cultura de Paz no Ambiente Escolar”, desenvolvido no âmbito do Doutorado Profissional UFT/ESMAT e destinado aos alunos do 9º ano da Escola Estadual de Tempo Integral Professor Antônio Belarmino Filho.

A proposição estabelece que o apoio financeiro será destinado à premiação das três melhores apresentações, sendo R\$ 1.000,00 (mil reais) para o primeiro lugar, R\$ 600,00 (seiscentos reais) para o segundo lugar e R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para o terceiro lugar. Os recursos serão operacionalizados por intermédio da Associação de Apoio da unidade escolar, observadas as regras de execução, comprovação e prestação de contas estabelecidas pelo Município.

O Projeto condiciona a concessão do apoio à existência de dotação orçamentária própria e suficiente, à observância da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA, ao cumprimento das normas de execução orçamentária e financeira e à regularidade da entidade responsável pela operacionalização dos recursos. Prevê, ainda, que as despesas correrão por conta de recursos ordinários/livres do Município, vedada a utilização de recursos do FUNDEB.

A Assessoria Jurídica das Comissões manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e regularidade formal do Projeto de Lei nº 011/2026, com ressalvas quanto à formalização da transferência dos recursos, definição dos critérios de premiação, comprovação da regularidade da Associação de Apoio e prestação de contas, opinando pelo prosseguimento da matéria após a observância das providências indicadas.

É o relatório.



SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL PEDRO AFONSO – ESTADO DO TOCANTINS.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a proposição quanto à constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Quanto à iniciativa e à competência, verifica-se que a proposição foi apresentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e trata de autorização para realização de despesa pública específica, com finalidade educacional, cultural e de prevenção de conflitos no ambiente escolar. Conforme consignado no Parecer Jurídico, o projeto não cria cargos, órgãos ou atribuições permanentes na estrutura administrativa municipal, limitando-se a autorizar apoio financeiro pontual e delimitado.

No aspecto material, a finalidade apresentada mostra-se compatível com o interesse público municipal, por envolver educação, cultura, formação cidadã, proteção de adolescentes e prevenção da violência no ambiente escolar. A proposição individualiza o projeto beneficiado, a finalidade da despesa, o valor máximo, a forma de premiação, a entidade responsável pela operacionalização e os deveres de comprovação e prestação de contas.

No aspecto orçamentário e financeiro, a concessão do apoio fica condicionada à existência de dotação orçamentária própria e suficiente, à compatibilidade com a LDO e a LOA e ao cumprimento das normas aplicáveis. O texto também estabelece que os recursos serão ordinários/livres do Município e não poderão ser provenientes do FUNDEB, nem computados para fins do percentual mínimo constitucional destinado à manutenção e desenvolvimento do ensino.

À luz dos documentos que instruem a matéria e do Parecer Jurídico, não se identifica óbice constitucional ou legal ao regular prosseguimento do Projeto de Lei nº 011/2026, devendo ser observadas, na fase de execução, as ressalvas apontadas pela Assessoria Jurídica, especialmente quanto à dotação e disponibilidade financeira, formalização da transferência, critérios objetivos de avaliação e premiação, regularidade da Associação de Apoio, plano de trabalho, fiscalização, prestação de contas, comprovação da entrega dos prêmios e devolução de eventual saldo remanescente.

III – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, considerando o Projeto de Lei nº 011/2026 e o Parecer Jurídico constante dos autos, esta Relatora manifesta-se FAVORAVELMENTE à sua regular tramitação e aprovação, por reconhecer a constitucionalidade, legalidade e regularidade formal da proposição, observadas as ressalvas e recomendações consignadas pela Assessoria Jurídica das Comissões.

É o voto.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Pedro Afonso – TO, 21 de setembro de 2026.


LILI PEREIRA BENÍCIO DOS SANTOS
Relatora



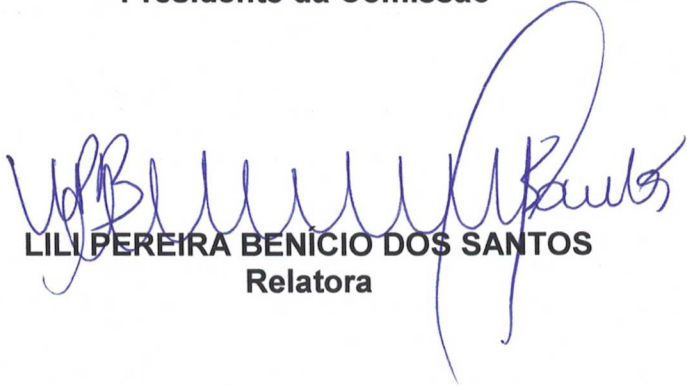
SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL PEDRO AFONSO – ESTADO DO TOCANTINS.

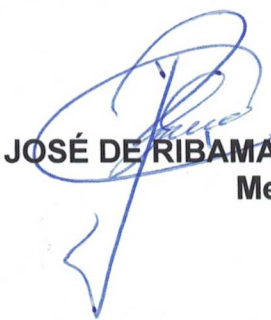
DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida na forma regimental, após análise do Projeto de Lei nº 011/2026 e acompanhando o voto da Relatora, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à regular tramitação e à aprovação da matéria, por reconhecer sua constitucionalidade, legalidade e regularidade formal, observadas as ressalvas e recomendações constantes do Parecer Jurídico.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Pedro Afonso – TO, 21 de setembro de 2026.


PEDRO VINÍCIUS MARTINS BELARMINO
Presidente da Comissão


LILI PEREIRA BENÍCIO DOS SANTOS
Relatora


JOSÉ DE RIBAMAR COELHO SOARES
Membro